instituto dos registos e do notariado

CRCPNCOM de Mora

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto:

Data: 15-02-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu nome **Fátima Isabel Rainho Lopes**, Conservadora em regime de substituição legal na Conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial e Automóvel de Montemor-o-Novo e em regime de acumulação de funções na Conservatória de Registo Civil, Predial/Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Mora, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no a seguir indicado oficial de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

FERNANDA MARIA DAVID PINTO, Oficial de Registos da CRCPCOMAUTCN de Mora;

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo e ainda Procedimentos Simplificados de Partilha do Património Conjugal nos termos do artigo 272º nº 6 do Código do Registo Civil, para os atos previstos no artigo 272º-B do mesmo Código.

- Celebração de Convenções Antenupciais, nos termos do Artigo 189º nº 1 do Código do Registo Civil, bem como outros atos previstos no C.R.Civil desde que não sejam da competência exclusiva do Conservador, nos termos do artigo 12º do DL272/2001 de 13 de Outubro.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de Julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

- Os registos de aquisição e outros, que não sejam já da competência própria dos Oficiais de Registo, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva ou provisória, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do mesmo Código.

- Os registos de constituição de Sociedades Comerciais e todos os outros que não sejam já da competência própria dos oficiais de registo, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.)

- Qualificar e subscrever todos os atos relativos a veículos, qualquer que seja a modalidade da sua apresentação, de harmonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55//80 de 8 de Outubro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

os atos praticados, em conformidade com a lei, pela Oficial Fernanda Maria David Pinto até à data da sua publicação.

(Fátima Isabel Rainho Lopes)

Conservadora de Registos

(Fátima Isabel Rainho Lopes, Conservadora em substituição legal na CRCPCOMAUT de Montemor-o-Novo e acumulação de funções na CRCPCOMAUTCN de Mora